



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018-PMJ

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS CLINICOS E DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA para suprir as demandas do hospital Municipal de Jacareacanga e as Unidades Básicas de Saúde, tendo como base o processo administrativo nº. 112/2018.

II – Contratada: EMPRESA BIANY C.S. DE FREITAS-ME (CNPJ: 21.755.666/0001-20)

III – Caracterização de Situação que Justifica a Inexigibilidade: a abertura deste processo se faz necessária, os exames considerando a oferta do serviço em exames de maior complexidade aos usuários das Unidades de saúde não podem ser interrompidos. Que há necessidade de selecionar interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis á boa assistência á população. Destacamos que, embora os exames de análises clinicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica. Já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das equipes de estratégia de saúde da família; das Equipes de atenção Básica e dos Programas. A contratação destes através de inexigibilidade é indispensável, tendo em vista que Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda demanda existente e nem condições tecnológicos de realizar exames mais complexo.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no Item II foi escolhida porque (I) ofertou o menor preço (II)é do ramo pertinente, (III) apresentou toda a documentação da sociedade (inscrição no CNPJ, certificado de condição de Microempreendedor Individual) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS, CND/TST).

V – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, conforme cotações de preço arroladas nos autos, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do ordenador de despesa responsável para os fins do disposto no caput da Art. 26 da Lei 8.666/93.

Jacareacanga/PA 09 de Janeiro de 2018

Carla Sanocelia Cardoso Barros
Secretário Municipal de Saúde